

PARECER COSMAM

Vem a esta Comissão projeto de Lei que visa alterar dispositivo de Lei nº 8.279, que disciplina o uso do mobiliário urbano e veículos publicitários, excepcionando a vedação aos veículos de divulgação e anúncios que abordarem sobre a prevenção de suicídio em determinados locais.

Embora não seja de competência desta comissão a análise Constitucional, importante ressaltar que em seus pareceres, a Procuradoria e Comissão de Constituição e Justiça – CCJ não vislumbram óbice jurídico para tramitação do projeto.

Quanto ao mérito da proposta, seu objeto é de alta relevância para o interesse local, uma vez comprovada os altos índices de suicídios. O suicídio é um importante problema de saúde pública, com impactos na sociedade como um todo. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde - OMS, todos os anos, mais pessoas morrem como resultado de suicídio do que HIV, malária ou câncer de mama - ou guerras e homicídios.

O suicídio é uma triste realidade que atinge o mundo todo e gera grandes prejuízos à sociedade. De acordo com a última pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS-2019), são registrados mais de 700 mil suicídios em todo o mundo, sem contar com os episódios subnotificados, pois com isso, estima-se mais de 01 milhão de casos. No Brasil, os registros se aproximam de 14 mil casos por ano, ou seja, em média 32 pessoas morrem por suicídio por dia.

Os dados são alarmantes: 1 entre 6 pessoas já pensou em suicídio; mais de 10 milhões de tentativas de suicídio acontecem por ano e, infelizmente, 1 suicídio no mundo ocorre a cada 40 segundos, e a cada 45 minutos uma pessoa morre por suicídio no Brasil.

Desta forma, toda e qualquer forma de auxiliar na prevenção do suicídio é meritória, e diante do exposto, opino pela **Aprovação** do presente projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a)**, em 14/09/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0621634** e o código CRC **C13883FC**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 083/23** – Cosmam – contido no doc 0621634 – (SEI nº 037.00634/2022-50 – Proc. nº 0921/22 – PLL 452/22), de autoria da vereadora Psic. Tanise Sabino, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 18 de setembro de 2023, tendo obtido **05** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL**
- Vereador Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 18/09/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0623254** e o código CRC **935348BA**.